

ANEXO AO DECRETO N° 35.584/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.302.0002.21.5600	3.3.50.92	0.1.02	150.000,00		
	10.302.0002.21.5600	3.3.90.93	0.1.02		150.000,00	
	SUB-TOTAL			150.000,00	150.000,00	
410002-SEMGE	04.122.0014.250136	3.3.90.92	0.1.00	450.000,00		
	04.122.0014.250136	3.3.90.37	0.1.00		450.000,00	
	SUB-TOTAL			450.000,00	450.000,00	
450002-SEMOP	15.122.0014.250013	3.1.90.92	0.1.00	25.071,00		
	15.122.0014.250013	3.1.90.11	0.1.00		25.071,00	
	SUB-TOTAL			25.071,00	25.071,00	
540002-SECULT	13.122.0014.250019	3.1.90.16	0.1.00	60.000,00		
	13.122.0014.250019	3.1.90.95	0.1.00		60.000,00	
	SUB-TOTAL			60.000,00	60.000,00	
TOTAL GERAL				685.071,00	685.071,00	

DECRETO N° 35.585 de 14 de junho de 2022

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 33, § único e 35 da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, com as devidas repercussões no Ato Legislativo n° 01, de 07 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 35.585/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
543002-FGM	13.392.0006.118000	3.3.90.36	0.1.00	10.000,00		
	13.392.0006.118000	3.3.90.31	0.1.00		10.000,00	
	SUB-TOTAL			10.000,00	10.000,00	
TOTAL GERAL				10.000,00	10.000,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO N° 35.586 de 14 de junho de 2022**

Dispõe sobre a instalação de mobiliário urbano no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, segundo o qual dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no seu art. 175, segundo o qual dispõe sobre a incumbência ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos ou a ocupação do solo público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, segundo a qual dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, segundo a qual dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Salvador/BA, no seu art. 52, inciso XVIII;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 8.140, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre a padronização dos passeios públicos do Município de Salvador, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 9.604, de 10 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Integrado de Concessões e Parcerias - PICS, estabelecendo no seu art. 7°, inciso I, a autorização para concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de mobiliário urbano, incluindo a implantação, gestão, operação, conservação, manutenção, revitalização e exploração, conforme previsto em contrato,

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Para efeito deste Decreto caracterizam-se como elementos do mobiliário urbano as peças dispostas no Anexo Único deste Decreto, com suas respectivas funções de uso.

Parágrafo único. Os elementos do mobiliário urbano, relacionados no Anexo Único deste Decreto, têm caráter meramente exemplificativo, não esgotando o rol de equipamentos que possam vir a ser caracterizados como tal.

Art. 2° Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Espaço Público é a parcela do espaço destinado ao uso comum da população, composto por calçadas, ruas, avenidas, praças e parques;

II - Paisagem é a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, edificados ou criados, e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - Mobiliário Urbano é todo equipamento cujas dimensões sejam compatíveis com a possibilidade de remoção, por interesse urbanístico ou de utilidade, que propiciem conforto ergonômico, proteção, segurança e acesso à informação aos usuários, instalados em espaços públicos e que tenham utilidade pública;

IV - Equipamento Urbano é todo objeto ou pequena construção integrante da paisagem urbana que propiciem conforto, proteção, segurança e acesso à informação aos usuários, instalados em espaços públicos ou particulares;

V - Comunicação Visual é qualquer forma de informação visual constituída por signos literais ou numéricos, imagem ou desenhos, destinados a transmissão de ideias e conceitos pessoais, corporativos, empresariais ou institucionais;

VI - Comunicação Publicitária é a comunicação visual de empresas ou entidades, com a finalidade de propagar marcas, fixar imagens, campanhas promocionais, eventos, slogans ou qualquer outra manifestação publicitária de seu interesse. A propaganda exterior pode estar associada ao mobiliário urbano ou instalada em área visível do espaço público;

VII - Operação Interligada (OPI) é a ferramenta de que dispõe o poder público para instalar e manter peças do mobiliário urbano, promovendo a implementação do equipamento urbano sem propaganda nos quais o poder público tem interesse e concede a exploração de propaganda em outra peça do mobiliário urbano.

DA CONCESSÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 3° A concessão, para o projeto, produção, instalação e manutenção dos mobiliários urbanos com exploração publicitária, será sempre precedida de licitação.

§ 1° A concessão de que trata este Decreto será outorgada pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos de forma que o investimento praticado pela empresa contratada possa ser recuperado e devidamente amortizado durante toda a vigência contratual, mediante receitas auferidas pela publicidade a ser explorada pela mesma, ou outras formas de monetização previstas na licitação e respectivo contrato.

§ 2° Após o prazo contratual, previsto no § 1° desse artigo todos os equipamentos de mobiliários urbanos instalados serão revertidos para o patrimônio do Município.

§ 3° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR será o Órgão



responsável por promover a licitação, e a gestão dos contratos dela decorrentes em conjunto com as demais Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências.

DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 4º Todos os equipamentos do mobiliário urbano devem obedecer às disposições que garantam acessibilidade aos deficientes físicos, bem como às normas de ergonomia em vigência e que forem sendo criadas.

Art. 5º A veiculação de comunicação publicitária e/ou de propaganda responsável pela implantação e manutenção dos mobiliários urbanos podem existir anexadas ao próprio mobiliário ou em mobiliário distinto, dentro do conceito da Operação Interligada (OPI).

Art. 6º As redes de comunicação sem fio (wireless) devem ser usadas nos elementos de mobiliário urbano para criar ambientes físicos de conexão no seu entorno, desde que previstas no edital e/ou contrato.

Parágrafo único. Outras formas de inovação tecnológica poderão ser incorporadas aos elementos de mobiliário urbano desde que haja previsão em edital e/ou contrato.

DAS NORMAS TÉCNICAS

Art. 7º A implantação e uso do mobiliário urbano submetem-se às seguintes normas técnicas:

- I - não poderá prejudicar a visualização de bens e imóveis de valor histórico, artístico ou cultural;
- II - quando com dispositivo luminoso não poderá prejudicar, ofuscar ou causar insegurança ao trânsito de veículos ou de pedestres;
- III - não poderá ser instalado nas esquinas, exceto os conjuntos de identificação de logradouros, os barramentos de proteção de pedestres e outros componentes de sinalização de sistema viário;
- IV - não poderá dificultar o fluxo de pedestres;
- V - não poderá ser instalado sobre pontes, viadutos ou passarelas;
- VI - quando nos calçadões de pedestres deverá, por sua distribuição, permitir o livre acesso de veículos de serviços emergenciais;
- VII - no caso de elementos destinados à sinalização viária, atender às normas técnicas próprias disciplinadas pelo CONTRAN e DENATRAN;
- VIII - atender as normas de padronização de passeios públicos e do código de polícia administrativa.

Parágrafo único. As Normas Federais e Estaduais para assuntos relacionados a trânsito e transporte têm prevalência sobre esta norma, podendo, contudo, o Município interferir no desenho do conjunto e aspectos construtivos, por estes manterem relação direta com a estética urbana.

Art. 8º A comunicação publicitária no mobiliário urbano, deverá se submeter às seguintes normas:

- I - não poderá exceder a metragem máxima de 2,20 m² por face de exposição quando instalado na região central;
- II - não poderá apresentar conjunto de formas ou cores que se confundam com as internacionalmente convencionadas para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
- III - não poderá configurar propaganda que atente contra a moral e os bons costumes, conforme preconiza o CONAR (Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária);
- IV - atender as disposições relativas à exibição de publicidade no Município.

Art. 9º Deverá estar plenamente definida quanto à forma, função e localização a apresentação do projeto de mobiliário urbano, proposto pelo interessado a ser aprovado pelo Poder Público no processo de licitação.

Parágrafo único. As informações técnicas básicas dos mobiliários urbanos, deverão ser inseridas e definidos no Edital de Licitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, atendendo-se ao interesse público.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES

Secretário de Governo em exercício

JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- cabine telefônica
- cabine de engraxate
- caixa de coleta dos correios
- elementos congêneres

HIGIENE E LIMPEZA

- coletor de lixo
- moto para coleta de dejetos caninos
- elementos congêneres

IDENTIFICAÇÃO

- conjunto toponímico
- placa toponímica
- painel para identificação de local de interesse público
- painel para identificação de logradouros públicos
- elementos congêneres

INFORMAÇÃO

- painel de informação institucional e/ou publicitária
- totem de informação institucional e/ou publicitária
- mastro para bandeira do Município com banner
- relógios urbanos
- painel de mensagem variável
- painel para afixação livre de cartazes
- mini outdoor
- elementos congêneres

LAZER E SAÚDE

- chuveiro de praia
- aspersor d'água
- academia ao ar livre
- elementos congêneres

MEIO AMBIENTE

- bebedouro
- banco
- floreira
- tabuleiro de jogos
- cerca de proteção de árvores
- grelha para proteção de árvores
- elementos congêneres

MICRO-ARQUITETURA

- banca de jornal e revistas
- posto de informações turísticas
- posto policial
- módulo de comércio informal
- sanitário público
- elementos congêneres

ORIENTAÇÃO

- painel direcional
- painel diretório
- elementos congêneres

TRÂNSITO

- placas de regulamentação e advertência
- placas de educação para o trânsito
- placas de zona azul
- semáforo
- defesa/frade
- grade de proteção para pedestres
- elementos congêneres

TRANSPORTE

- abrigo de ônibus
- abrigo de táxi
- ponto de ônibus
- ponto de táxi
- bicicletário
- motocicletário
- elementos congêneres